









PARECER Nº

0697/2025 P

PROCESSO N°: 2532/2025

PROTOCOLO Nº:

8234/2025

PROPOSICÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO 685/2025

AUTORIA:

Deputado Estadual XUXU DAL MOLIN.

EMENTA PROPOSTA:

"CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MATO-GROSSENSE AO

SENHOR JAIR FRASSON".

Nº HONRARIAS:

040/040

# I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 685/2025**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual **XUXU DAL MOLIN**, cuja ementa "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MATO-GROSSENSE AO SENHOR **JAIR FRASSON**", lido na 52ª Sessão Ordinária (13/08/2025).

Os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor JAIR FRASSON, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

**Art. 14** O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.



















- § 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.
- § 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

#### I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

- H reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado <u>040/40</u> homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da Resolução nº 9.461, de 2024 que "Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", vejamos:

- **Art. 1º** Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:
- I duas pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

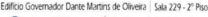
# II – quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução."

# O autor apresenta a seguinte justificativa:

Nascido em 06 de abril de 1958, na cidade de Nova Prata, Estado do Rio Grande do Sul, Jair Frasson carrega consigo os valores herdados de sua família — trabalho, honestidade e dedicação à comunidade. Em 1981, fixou residência em Mato



















Grosso, primeiramente em Sinop, atuando ao lado do então líder político e atual prefeito Geraldino Dalmaso. Desde então, integrou-se ao grupo pioneiro responsável pela construção e desenvolvimento da região norte do Estado. Formado como Técnico em Contabilidade, Jair Frasson desempenhou papel central na estruturação contábil de diversos municípios matogrossenses, participando ativamente da criação e organização administrativa de cidades como Sorriso, Itaúba, Santa Helena, Cláudia, Vera, entre outras. Proprietário de uma conceituada empresa de assessoria contábil, sempre pautou sua carreira pela ética, profissionalismo e excelência técnica, tornando-se referência em sua área de atuação. Em 1994, estabeleceu-se definitivamente no município de Sorriso, ampliando seu alcance como empreendedor. Tornou-se proprietário de hotel, imobiliária, áreas rurais e construtora, gerando emprego, renda e contribuindo de forma concreta para o desenvolvimento local e regional. Casado com Celina Pazinatto Frasson, pai de três filhos — Jailine, Fernanda e Jair Júnior — e avô dedicado de quatro netos, mantém-se fiel aos valores familiares e ao compromisso com o desenvolvimento de Mato Grosso. Sua trajetória é marcada por pioneirismo, espírito empreendedor e contribuição efetiva para o crescimento econômico e social do Estado. Diante de tais méritos, esta Casa de Leis entende ser justa e oportuna a concessão do Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. Jair Frasson, como reconhecimento público a sua relevante contribuição para o nosso Estado.

Desta feita, analisados os aspectos formais, documentos e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MATO-GROSSENSE AO SENHOR JAIR FRASSON", natural do município Nova Prata, Estado do Rio Grande do Sul, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

















## II - PARECER / VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 685/2025**, de autoria do Deputado Estadual **XUXU DAL MOLIN**, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o "Título de Cidadania Mato-Grossense".

# III – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:





TELEFONES: (65) 3313-6908 (65) 3313-6909 (65) 3313-6915













RESOLUÇÃO № 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/12/2019. Seção X

Do Título de Cidadania Mato-grossense

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de natório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadanio Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idaso

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídas com documentos que comprovem que o homenageado:

- I Não nasceu no Estado de Mato Grosso;
- II (Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Titulo de Cidadania Mato-grossense.



Considerando o presente pleito, o autor terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicados por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

1-02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

 II – 40 (quarento) pessoas para receber o Título de Cidadania Mata-Grossense; (Grifo nosso).

III – 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

#### CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, pramulgar leis nos casas previstas nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

#### REGIMENTO INTERNO | ALMT

(...)

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.









Telefones: (65) 3313-6908 (65) 3313-6909 (65) 3313-6915







DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:





FONTE: MT ECONÔMICO

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O reconhecimento como cidadão mato-grossense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizado no estado. Algumas pessoas que receberam o título de cidadão mato-grossense destacaram a importância do reconhecimento e a gratidão pela homenagem.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.







Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora I Núcleo Social Sata 229 - 2º Piso

Assessoria Técnica: E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

Consultor Legislativo: E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br Telefano: (65) 3313-6909 (65) 9 9639-4683











# III - DECISÃO DA COMISSÃO:

# SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO ATO N° 005/2025/SPMD/MD/ALMT

STITUTIVOS:					
NDAS:					
	MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
Deputado SEBATIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende   UNIÃO BRASIL   PRESIDENTE		Ø	COM O RELATOR (SIM).  CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).  ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	Duy
Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani   PL   VICE PRESIDENTE			COM O RELATOR (SIM) CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL  REMOTO  AUSENTE	
Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin   PSB			COM O RELATOR (SIM).  CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).  ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	hil
Thiag MDB			COM O RELATOR (SIM).  CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).  ABSTENÇÃO	PRESENCIAL // REMOTO AUSENTE	
	tado LÚDIO CABRAL Frank Mendes Cabral		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
_   _	MEMBROS SUPLENTES	RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	tado NININHO nir Bortolini		COM O RELATOR (SIM).  CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).  ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
Diego	tado DIEGO GUIMARÃES Arruda Vaz Guimaraes BLICANOS		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
	tado DR. EUGÊNIO iugênio de Paiva		COM O RELATOR (SIM).  CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).  ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
	tado JUCA DO GUARANÁ Barbosa		COM O RELATOR <b>(SIM)</b> .  CONTRÁRIO AO RELATOR <b>(NÃO)</b> .  ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
	tado VALDIR BARRANCO Mendes Barranco		COM O RELATOR (SIM).  CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).  ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	